



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

LEI MUNICIPAL Nº 446/2006 DE 19 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES E CONSTITUIR GARANTIAS PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS FGTS, NA MODALIDADE DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 460 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERCI JOSÉ SALMÓRIA, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; FAÇO saber que a Câmara de Vereadores Aprovou eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes interessados, implementadas por intermédio do programa **CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS DO FGTS**, criado pela Resolução nº 460/04 de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar termo de convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de moradias em benefício da população, bem como, aditamentos com o objetivo de ajustar, adequar e direcionar para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no Artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver as ações necessárias para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 2º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos municipais e também estaduais que atendem às finalidades do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

§ 3º. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e as ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 4º. Durante a execução do programa, ficam isentas as famílias atendidas, do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às famílias que comprovarem renda familiar de até 1 (um) salário mínimo e contrapartida na forma de obras e/ou serviços, preferencialmente para as famílias que comprovarem renda entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos, colaborando para a plena execução do programa.

§ 1º. A contrapartida na forma de auxílio financeiro servirá como caução, depositada em conta remunerada mensalmente, e será utilizada pela Caixa Econômica Federal para o pagamento das parcelas no caso de não haver a cobrança por parte do Município, ou não haver o pagamento por parte dos beneficiados.

§ 2º. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Executivo Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS nº 460/04.

§ 3º. Os beneficiários do programa não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do país, devendo ser submetidos à avaliação e estudo social.


§ 4º. Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o valor remanescente relativo à garantia, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e as custas devidas à Caixa pela administração dos recursos, se houverem, serão devolvidos ao Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

VARGEM, 19 DE MAIO DE 2006.


PERCI JOSÉ SALMÓRIA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: prefeitura@vargem.sc.municipio.org.br

89.638-000

VARGEM

SC

Publicada e Registrada a presente Lei em 19 de maio de 2006 nesta Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.


ALCEU ANTONIO SALMÓRIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

